



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro Educacional Arco Iris		
EMENTA: Credencia o Centro Educacional Arco Iris, INEP 23552980, nesta capital, autoriza o curso de ensino fundamental, anos iniciais, até 31.12.2020, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Paulo Roberto Esteves Araripe		
SPU Nº 9019767/2017	PARECER Nº 0464/2018	APROVADO EM: 02.05.2018

I – RELATÓRIO

Vera Lúcia Sousa Fraga, diretora pedagógica do Centro Educacional Arco Iris, mediante processo nº 9019767/2017, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida instituição de ensino e a autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais.

Referida Instituição é integrante da rede privada de ensino, atualmente com sede na Rua Gustavo Braga, nº 733, Bairro Rodolfo Teófilo, CEP: 60.430-120, nesta capital, com Censo Escolar/INEP nº 23552980, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob nº 02.649.529/0001-66.

Integram o quadro técnico-administrativo a professora Vera Lúcia Sousa Fraga, diretora pedagógica, com o curso de especialização "*lato sensu*" em Administração Escolar, Registro nº 25899, e responde pela secretaria escolar, Lucimar Coelho de Sousa, Registro nº 7359.

O corpo docente é composto por 05 professores, sendo 05 com habilitação, perfazendo um total de 100% habilitados na forma da lei.

O regimento escolar apresentado, inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processo (SISP), no dia 07.08.2017, acompanhado da ata de aprovação e da matriz curricular do curso de ensino fundamental, atende satisfatoriamente às recomendações deste Conselho Estadual de Educação (CEE), conforme o disposto na Resolução nº 395/2005 - CEC.

A organização curricular do curso de ensino fundamental está estruturada com base na legislação vigente, Lei nº 9.394/96, e demais Resoluções pertinentes ao assunto.

O acervo bibliográfico é constituído de 1033 títulos para um total de 161 alunos. Conforme a Lei 12.244/2010, será obrigatório um acervo de livros de, no mínimo um título para cada aluno matriculado, devendo a escola ampliar seu acervo para o atendimento a referida lei.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP).



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0464/2018

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que dispõe a Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e às deste CEE.

III – VOTO DA RELATORA

O voto da relator, com base na Informação da Assessora Técnica Shirley Vieira de Lima, e nos dados inseridos no SISP, é favorável ao credenciamento do Centro Educacional Arco Iris, INEP 23552980, nesta capital, ao reconhecimento do curso de ensino fundamental, anos iniciais, até 31.12.2020, e à homologação do regimento escolar.

Por ocasião do credenciamento, os instrumentos de gestão devem estar aprovados nos termos da Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

No que diz respeito à educação infantil, a solicitação deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Fortaleza, para apreciação e aprovação.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 02 de maio de 2018.

PAULO ROBERTO ESTEVES ARARIPE

Relator

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA

Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE

Presidente do CEE